



FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS – UNIAMÉRICA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

GUARDA COMPARTILHADA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO SEU
CUMPRIMENTO

ADAUTO NISCESPOIS

Foz do Iguaçu
Novembro de 2012

ADAUTO NISCHEPOIS

GUARDA COMPARTILHADA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO SEU
CUMPRIMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado
ao curso de Serviço Social da Faculdade União
das Américas, como requisito parcial para
avaliação da disciplina de OTCC I. Para
obtenção do título de Bacharel em Serviço
Social.

Orientador: Prof. Msc Elias de Souza Oliveira.

Foz do Iguaçu
Novembro de 2012

ADAUTO NISCHEPOIS

GUARDA COMPARTILHADA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO SEU
CUMPRIMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso julgado e aprovado como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharel no curso de Serviço Social da Faculdade União das Américas.
Foz do Iguaçu, 23 de Novembro de 2012.

Prof Msc. Juliana Domingues Leite
Coordenadora do Curso de Serviço Social
BANCA EXAMINADORA:

Professor Orientador Ms Elias de Souza Oliveira.
Faculdade União das Américas

Professora Ms. Maria Geusina da Silva
Faculdade União das Américas

Professora Esp. Caroline Santana Ribeiro

Dedico esse trabalho à meu pai....que hoje não está presente em corpo mas em espírito e vive dentro de mim, por ter compreendido minha ausência, durante a realização do mesmo.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me conduziu pelos caminhos da conquista, ouvindo a minhas suplicas. Meu pai e minha mãe que no momento mais difícil da minha vida de estudante me disseram vá em frente que Deus é contigo e nós na medida do possível estaremos aqui torcendo por sua vitória! Pai que soube me ouvir no momento de aflição, me dar conselhos, me entender, compreender, e me ajudar de todas as formas possíveis. Os meus irmãos , Everaldo, Eduardo, Rosalina, Rosenilda e Rosilene Nischespois e minha mãe Vani Terezinha Nischespois, e as jóias preciosas que Deus me permitiu, meus dois filhos Daniel e Camila Nischespois que fizeram com que eu abrisse meus olhos para que eu voltasse aos meus estudos e acreditaram nessa vitória.

Aos professores do Curso: Juliana, Roseane, Sueli, Caroline, Geusina e Elias que ao longo destes 4 anos, compartilharam seus conhecimentos para o nosso/meu desenvolvimento profissional.

O professor Elias, pelo incentivo e paciência, conduzindo-me nas orientações deste trabalho.

As minhas colegas de sala, Diva Martins Andréia de Lima sentirei saudades das nossas conversas e trocas de bilhetes dentro de sala de aula, enquanto dava uma pausa dos trabalhos da faculdade.

Aos demais colegas do Curso, que juntos enfrentamos todos os desafios da vida acadêmica.

A todos que contribuíram direta e indiretamente para a minha formação, meu crescimento e colaboraram para que a tão sonhada conclusão de curso e o “canudo” fossem alcançados!

Enfim, quero agradecer a todos que participaram do meu crescimento pessoal e contribuíram para tal, sempre incentivando nos momentos de desânimo, além dos que, mesmo de longe, estiveram presentes.

NISCHEPOIS Adauto. Guarda compartilhada: Desafios e Perspectivas no seu cumprimento. Foz do Iguaçu – Pr, 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social) Faculdade União das Américas – Uniamérica.

NISCHEPOIS Adatao. Guarda compartilhada: Desafios e Perspectivas no seu cumprimento. Foz do Iguaçu – Pr, 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social) Faculdade União das Américas – Uniamérica.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso intenta identificar as causas que levam os pais a descumprirem a ordem judicial quanto a guarda compartilhada dos filhos. Para tanto, realizamos uma contextualização das transformações societárias e as reconfigurações familiares tratando na sequência sobre o sócio jurídico no Brasil, a origem da Vara de Família na Comarca de Foz do Iguaçu como cenário propício para a constituição e instalação do projeto de extensão NAPSS e seu subsídio nos acolhimentos determinados pelo judiciário. Determinadas as bases de abordagem que possibilitaram a introdução e compreensão da proposta a que se destina este trabalho, ratifique-se seu intento em identificar a motivação dos requerimentos de guarda compartilhada dos filhos pelos pais utilizando como instrumento elucidativo deste aspecto a análise dos processos encaminhados ao NAPSS, e ainda, especificamente os que tratam do objeto aqui colocado. Elucidados os ensejos que determinam as circunstâncias das solicitações de que tratamos, podemos dizer que essa pesquisa de cunho qualitativo procurou contribuir para o entendimento das especificidades da família no contemporâneo, a desconstrução de um formato familiar padrão com o surgimento de novos sujeitos á frente de sua manutenção e estas implicações no ambiente jurídico.

Palavras Chaves: Sistema Sócio-Jurídico, Núcleo de Atendimento a Psicologia e Serviço Social- Napss, Guarda Compartilhada.

NISCHEPOIS Adauto. Guarda compartilhada: Desafios e Perspectivas no seu cumprimento. Foz do Iguaçu – Pr, 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social) Faculdade União das Américas – Uniamérica.

ABSTRACT

This course conclusion work attempts to identify the causes that lead parents to disobey the court order regarding custody of the children. Thus, we performed a contextualization of corporate transformations and reconfigurations family comes in sequence on the socio legal in Brazil, the home of the Family Court in the District of Iguassu Falls as a backdrop conducive to the creation and installation of the extension project and its NAPSS acolhimentos allowance determined by the judiciary. Certain bases approach that allowed the introduction and understanding of the proposal intended this work to ratify its intent to identify the motivation of requirements custody of children by parents using as enlightening analysis of this aspect of the processes referred to NAPSS, and, specifically dealing with the object placed here. Elucidated the ensejos that determine the circumstances of the requests we handle, we can say that this qualitative research sought to contribute to the understanding of the specifics of the family in contemporary deconstruction of a familiar format standard with the emergence of new subjects in front of his maintenance and these implications in legal environment.

Key Words: Socio-Legal System, Center for Service and Social Psychology, Napss, Shared Guard.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1. CAPÍTULO 01 – OS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: AS SITUAÇÕES DE CONFLITO FAMILIAR.....	13
1.1 OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS PROCESSOS DE CONFLITO FAMILIAR.	13.
1.2. A TRAJETÓRIA DA DISPUTA DE GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.....	25
CAPÍTULO II – OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO PROCESSO DE SEPARAÇÃO DOS PAIS.....	30
2.1- O PROCESSO HISTÓRICO E A CONSTRUÇÃO DO MECANISMO DA GUARDA COMPARTILHADA.....	30.
2.2- A VARA DE FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E A INCIDÊNCIA DE PROCESSOS DE GUARDA COMPARTILHADA.....	41.
CAPÍTULO III – DIALOGO COM OS ACHADOS DA PESQUISA	44.
ANÁLISE:	47.
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	53
APÊNDICES.....	55

INTRODUÇÃO

O interesse por tal objeto de estudo se deu a partir do ingresso no Estágio Supervisionado em Serviço Social, no qual faz parte do Projeto de Extensão da Faculdade União das Américas e Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu NAPSS.

A inserção nesse projeto nos possibilitou conhecer a realidade das famílias atendidas pelo Projeto de Extensão no Município de Foz do Iguaçu. Dessa forma, através dos atendimentos e visitas domiciliares realizadas pela Assistente Social do NAPSS e acompanhada pelos estagiários do projeto de extensão, identificamos que muitas das famílias atendidas pelo Projeto de Extensão da Faculdade União das Américas NAPSS, como sendo usuários do Projeto de Extensão em processos na questão de disputa de guarda bem como a guarda compartilhada dos filhos.

Com isso o desejo de pesquisar tal tema, visto a pouca produção em âmbito local sobre a realidade dessas famílias, entendemos a importância e a necessidade de discutir tal tema em nosso trabalho de conclusão de curso. No que tange o presente trabalho faremos um estudo de caso específico de duas famílias em processo de guarda compartilhada.

No sentido de dar encaminhamento a discussão da temática proposta, tomamos como problema de pesquisa os desafios e Perspectivas no seu cumprimento. Tal problema teve como objetivo geral identificar os motivos pelos quais os pais descumprem as medidas judiciais aplicada nos processos em relação a não permissão da criança de se aproximar do ex-conjuge e conhecer as estratégias utilizadas pelos advogados e juízes na solução do não cumprimento da determinação no processo.

Feito isso, entendemos ser necessário desdobrar este objetivo geral em objetivos específicos que dessem conta de demonstrar os caminhos que auxiliariam no processo de compreensão do problema de pesquisa, bem como, alcançar o objetivo geral proposto. Assim, delimitamos em dois os objetivos específicos necessários a tal atividade, os quais são;

Identificar os tipos de famílias das crianças em guarda compartilhada.

Avaliar o perfil socioeconômico das famílias destas crianças em guarda compartilhada.

Feita esta tarefa, buscamos construir o desenho metodológico que nos permitisse um diálogo com a realidade no sentido de permitir captar o movimento do fenômeno em análise na dimensão proposta e requisitada pela particularidade do objeto de pesquisa em questão.

Ao que tange a forma com o qual abordaremos o nosso problema de pesquisa será o método qualitativo que Minayo (2007, p.57) define como....

É o que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam (...) esse tipo de método tem fundamento teórico, além de permitir desvelar processos sociais ainda pouco conhecidos referentes a grupos particulares, propicia a construção de novas abordagens, revisão e criação de novos conceitos e categorias durante a investigação.

A escolha dessa abordagem porque ela nos permite uma maior proximidade com os elementos que se manifestam na realidade, por meio de uma apreensão crítica de sua dinâmica, pois, o método qualitativo oferece à pesquisa uma compreensão da sociedade na sua totalidade e....

.....considerando o objeto a ser pesquisado optou-se pelo estudo de caso que Minayo (2007) define como “...os estudos de caso utilizam estratégias de investigação qualitativa para mapear, descrever e analisar o contexto, as relações e as percepções a respeito da situação, fenômeno ou episódio em questão.” (p. 164)

Para tal atividade, nos utilizamos dos tipos de pesquisa exploratória de campo.

A pesquisa exploratória “têm como objetivo proporcionar uma maior familiaridade com problema, com propósito de torná-lo, mas explícito ou construir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como maior objetivo o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições.” Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que facilite a consideração dos vários aspectos relativos ao fato estudado. (GIL, 2009, p.41)

Como técnica de pesquisa optamos pela entrevista semi-estruturada, que segundo Minayo (2007, p.261) combina perguntas fechadas e abertas, em que o entrevistador tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão sem se prender à indagação formulada.

Os sujeitos de pesquisa foram pais envolvidos em processo de guarda compartilhada atendidos pelo Projeto de Extensão NAPSS no Fórum de Foz do Iguaçu, dos quais foi realizada a amostragem através do levantamento de duas famílias de pais envolvidos nos processos de guarda compartilhada. Consideramos que “No levantamento procura-se identificar as características dos componentes do universo pesquisado, possibilitando a caracterização precisa de seus segmentos”. (GIL, 2009, p. 53^a).

Para a coleta de dados optou por entrevistar através de questionário semi estruturado pais que estariam pleiteando a guarda compartilhada dos filhos, dessa forma aplicamos o questionário com os mesmos. A escolha do questionário se deu porque o pesquisador “..deve ter ao elaborar seu questionário a preocupação de determinar o tamanho o conteúdo , a organização e clareza de apresentação das questões a fim de estimular o informante a responder” (BARROS, 1990, p.50). Para, além disso, considerou-se o que ressalta Barros (1990) ao tratar da aplicação do questionário é “aconselhável que não exija mais do que 10 ou vinte minutos para ser respondido” (p.50).

Durante o processo de construção do trabalho e já definido os sujeitos a serem pesquisados, foi durante as entrevistas realizadas no Fórum de Foz do Iguaçu os usuários atendidos pelo Núcleo de Atendimento em Psicologia e Serviço Social NAPSS dos quais os pais, que estabelecemos um vínculo com os mesmos e assim tivemos a permissão para a realização da entrevista. Houve a necessidade de marcar dia específico para a realização da pesquisa de campo, podendo ser aplicado em dias da semana e horários fora de folga dos mesmos, uma vez que ambos os entrevistados possuem emprego fixo e não poderiam serem questionados em seus locais de trabalho.

Assim, aplicação dos questionários foi realizada em dias estabelecidos pelos sujeitos da pesquisa e horários especificamente noturnos em suas respectivas residências. Para a segurança dos entrevistados e do pesquisador os sujeitos

assinaram o termo de consentimento livre esclarecido. Concluída essa etapa realizamos estruturação e redação do trabalho.

Desse modo, retratamos no primeiro capítulo, os direitos da criança e adolescente; as situações de conflito familiar. E desses direitos as transformações ocorridas no seio da família contemporânea sobre os direitos da criança e adolescente. Também pontuamos as transformações no âmbito jurídico quanto aos direitos da criança e adolescente nas situações de conflitos familiares.

Para dar fundamentação teórica usamos neste capítulo alguns autores sendo eles; (Faleiros, 1807-698X.apud Giroto).Iamamoto Marilda Vilela. 2006.Ariés, Philippe. LTC,1978. Constituição Federal. 1988. ECA.. Lei Federal 8069, Carbonera Silvana Maria. 2000.Simões Carlos. 2009.José Paulo Netto. Análise do Serviço Social no Brasil pós-64.2008.

No segundo capítulo, buscamos entender os mecanismos de proteção a criança e o adolescente no processo de separação dos pais o processo histórico e a construção do mecanismo da Guarda Compartilhada no Município de Foz do Iguaçu respectivamente no Fórum e Projeto de Extensão NAPSS entre os anos de 2010 e 2011. Apontamos algumas das expressões da “questão social” no Município, como a falta de habitação, o desemprego e por consequência o aumento do mercado informal de trabalho. Caracterizamos a necessidade de uma Instituição que respondesse as demandas relacionadas ao judiciário em especial a vara da família de Foz do Iguaçu.Para isso utilizamos de alguns autores para a sustentação teórica sendo eles; Catta (2003) Castilho (2011) Araldi e Domingues (2007).

No terceiro capítulo, Dialogo com os achados da Pesquisa que encerra este estudo compreende a análise das entrevistas com os sujeitos (X e Y), cujos conteúdos tratam da guarda compartilhada dos filhos pelos pais. Em um segundo momento deu-se a análise dos dados coletados através da pesquisa de campo. Posterior ao processo de análise dos dados realizou-se a interpretação das respostas dos sujeitos através do referencial teórico. Por fim, as considerações finais indicam alguns elementos que foram determinantes para que os pais procurem o judiciário para assegurar a guarda compartilhada dos filhos.

CAPITULO 01 – OS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: AS SITUAÇÕES DE CONFLITO FAMILIAR.

1.1. OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS PROCESSOS DE CONFLITO FAMILIAR.

Conforme afirma Ariés (1978), em sua pesquisa em biografias do século XVII E XVIII, a duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se, a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude , que talvez fossem praticadas antes da idade media e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades evoluídas hoje. Neste momento via-se a criança passando por transição entre etapas, como dito por Ariés, se afastava dos pais e adquiriam o aprendizado graças a convivência com adultos,

....para isso estas crianças que se tornaram adultas em meio as consequências da vida de aprendizado junto aos adultos não tinham muito afeto por seus pais e sim por trocas afetivas que eram realizadas fora da família, num meio muito denso e quente, composto de vizinhos e amigos, amos e criados, criança e velhos, mulheres e homens, em que a inclinação se podia manifestar mais livremente (Ariés 1978 p.11).

Portanto para uma análise mais acurada, nos séculos XIII XIV e X V, as crianças não eram relacionadas a família, pois a figura da família se baseava, no pai mãe e parentes próximos, a criança era apenas um volume da família porem sem numero expressivo na figura da própria família que a constituía. A criança começara aparecer no cenário na idade média , através de pinturas de quadros de famílias onde elas apareciam timidamente nas laterais dos pais, os textos da idade media começam a tratar da idade da criança, que geralmente...

....eram separados em três etapas, representava as idades da vida, a primeira idade é a infância que planta os dentes, essa idade começa quando

a criança nasce e dura até os sete anos, após isso vem a segunda idade que é a chamada de “pueritia” e é assim chamada porque nessa idade a pessoa é ainda como a menina do olho, que dura até os quatorze anos, aí vem a terceira idade que é chamada de adolescência e que dura até os vinte e um anos, sendo assim completado os três primeiros ciclos de vida e que posteriormente entra para idade adulta na qual podem já procriarem e porque seus membros já se tornaram adultos(Aries 1978.p. 166).

Segundo Simões (2009) a história nos primórdios sobre a assistência à criança e adolescentes no Brasil colonial que eram abandonadas e as responsabilidades eram atribuídas à igreja católica e as irmandades de misericórdia, a exemplo da Europa, com caráter assistencialista ou benemérito de sentido caridoso que atendiam em caráter emergencial, porém muitas destas crianças acabavam não voltando para seus lares de origem devido a fatores extremos, violência, álcool, entre outros. Isto significa que...

...as ordenações instituíram um juiz especial, denominado de juiz apartado de órfãos, nas vilas onde residissem pelo menos 400 vizinhos, junto com um escrivão de órfãos, encarregado de saber seu número na comarca, providenciar-lhes um tutor, levantar seus bens, cuidar deles, investigar sua idade, seus nomes e de seus pais segurados, mesmo em condições atualmente consideradas inadequadas, a maior parte das crianças e adolescentes integrava-se precariamente à vida familiar ou comunitária e em tarefas de trabalho(ARIÉS, 1978. 115).

Na cidade de São Paulo, foi criada a casa dos expostos em 1785, no Pacaembu, por ato consignado nas atas da mesa administrativa da irmandade da santa casa de misericórdia, devido ao aumento de crianças abandonadas, atendidas pela roda e para suprir a deficiente proteção dada pelas amas de leite, rodas, casas de famílias abastadas, conventos, santas casas e instituições públicas.

Segundo Simões (2009) era deixado nestas casas grande parte das crianças consideradas filhos ilegítimos, o objetivo desse instrumento era o de salvar a honra das famílias, as crianças enjeitadas ou expostas sem distinção de raça ou cor. Conforme Ariés (1978) a primeira Roda, na Bahia, foi criada em 1726 e a última, em São Paulo, só extinta nos anos cinquenta. Em geral, as crianças eram entregues às amas de leite alugadas ou a famílias que recebiam pensões muito pequenas e

utilizavam as crianças para o trabalho doméstico, que por sua vez, na casa dos expostos havia grande mortalidade infantil onde....

...em torno de 90% das crianças morriam, seja por omissão ou falta de condições da própria Santa Casa, ou por desinteresse da Corte. Além da ação da Santa Casa havia as Câmaras Municipais que tinham a função de cuidar desses abandonados prestando-lhes assistência e inserindo-os em novas famílias, realizando assim, sua inserção familiar (ARIÉS. 1978.p.126).

As Câmaras Municipais, que chegaram a controlar boa parte dos negócios públicos, também perderam autoridade e independência. Nesse contexto, a ordem social deveria ser priorizada através da correção do comportamento desviante com casas correccionais e orfanatos preparatórios. Aponta nos Simões(2009) que em 1830, o cenário é revolucionário pelas transformações que provocou na sociedade na metade do século XVIII que iniciou na Inglaterra, a Revolução Industrial, a qual sua maior consequência foi o desenvolvimento do capitalismo industrial e também o término da revolução burguesa iniciada no século XVII. Transformações que adentraram principalmente questão da ordem jurídica. Competia aos juristas a reformulação das leis e aos tribunais julgar os atos comportamentais das crianças. Considerando-se a época em questão, a maior preocupação era a de punir esses menores mandando-os para a casa de correção. Já no século XX, com a primeira Constituição da República que como sistema institucional aderiu o presidencialismo como forma de governo e o regime representativo, permitindo a população, mesmo de forma indireta exercer por meio de representantes escolhidos em eleições diretas. A nova Constituição delegava maior autonomia aos estados. Segundo Giroto (2007) em 1902, iniciou-se a discussão acerca da implantação de uma política de assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes, em 1903, foi inaugurada a primeira Escola Correccional 15 de Novembro e em 1923, buscava-se no Brasil, proteger esses menores e delinquentes com a criação do Juizado de Menores. A criação do Código de Menores 1927 e do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1941, simbolizou o reconhecimento tanto dos atores do Estado como da sociedade civil do problema do menor como uma questão social que estava a ser enfrentada, e com projetos regionais locais para que este menor obtivesse o mínimo

de direitos assistido. Para a autora o SAM, vinculado ao Ministério da Justiça e do Interior, tinha o objetivo de proporcionar a nível nacional, uma assistência social aos menores carentes e infratores da lei penal. Assim, no âmbito dos estados da Federação, assistia aos menores criando escolas de reeducação, onde eram aplicados instrumentos de correção, a coerção, a disciplina e os maus tratos, porém....

...contudo, o SAM revelou ineficiência no trato da questão dos empobrecidos e desviantes nas normas sociais do mesmo modo que os serviços anteriores destacando o aumento da prática de intervenção de crianças e dos adolescentes por qualquer situação e condição. Foi criticado por vários setores da sociedade civil, igreja católica e o próprio Estado sendo extinto em 1964, surgindo em seu lugar a Fundação Nacional de Bem-Estar ao Menor (FUNABEM), pela Lei nº 4513, com um objetivo de formular uma nova proposta de intervenção do Estado na questão do menor (GIROTO. 2007.p.4).

Mas não foi possível o desenvolvimento de projetos regionais e locais devido ao regime militar autoritário e centralizador da época do regime militar e sua ditadura na década de 1960. Aponta-nos a autora ainda que em 1964, os militares procuraram reprimir as oposições, formadas por políticos, intelectuais, estudantes e líderes sindicais. Com esse regime, temos o fim do nacional-desenvolvimentismo e a nossa dependência passa a ser total.

Com o regime a serviço do capital internacional procura-se criar internamente condições para o crescimento desse capital através da modernização de nossas estruturas. A pretensão era, assim, sair do modelo correcional e repressivo onde o Serviço Social assume um caráter assistencialista, através da inserção da Política Social do Governo assumem um compromisso com a classe dominante que conforme afirmação...

....a força bateu o campo da democracia , estabelecendo um pacto contra revolucionário e inaugurado o que Florestan Fernandes qualificou como um padrão compósito e articulado de dominação burguesa, seu significado imediatamente político e econômico foi obvio: expressou a derrota das forças democráticas, nacionais e populares; todavia o seu significado histórico social era de maior fôlego: o que o golpe de abril derrotou foi uma alternativa de desenvolvimento econômico social e

político que era virtualmente a reversão do já mencionado fio condutor da formação social brasileira,(NETTO 2008, p. 25).

Segundo Giroto (2007), nos países do Terceiro Mundo, as políticas públicas de seguridade social constituíam o que denominamos de Estado Assistencial. Isso porque, há uma banalização da pobreza, causada pela permanência de um alto índice de exclusão e de desigualdade social. Foi neste período, diagnosticado pelo governo o problema do menor, que a sociedade passava por um processo de mudança enfrentando desequilíbrios estruturais e funcionais, que afetavam as instituições as quais as crianças encontravam inseridas dificultando seu processo de sociabilização. Sendo assim, criaram nos Estados as Fundações Estaduais do Menor (FEBEM) com o propósito de observar a política estabelecida e de implantar programas ao menor em situação irregular preconizando-lhes o atendimento e a prevenção.

Mas pelo que podemos constatar se transformaram em centros de internamento tanto para adolescentes abandonados e também os considerados perigosos para a sociedade, ou seja, prevalecendo a política carcerária, que o predispunha à marginalidade e à delinquência, pois ficavam nesses centros determinado tempo, depois saíam sem terem uma profissão ou alguém que os acolhessem ao menos para passar uma noite em uma cama digna, para tanto...

...ao contrário do que propunha a política da FUNABEM não reduziu o processo de marginalização. Durante a ditadura acentuou-se a exclusão social, ou seja, a “fabricação do menor” (expressão que criamos em 1986) pela exclusão da escola, pela necessidade do trabalho, pela situação de rua que, não raramente, desembocava no extermínio (FALEIROS, 2004, apud GIROTO 2007. p.4).

Coincidindo com o fim da ditadura militar os integrantes dos movimentos populares de defesa do menor como os próprios dirigentes da FUNABEM e FEBEM's dos Estados passaram a fazer sérias e contundentes denúncias das condições em que viviam os menores atendidos pelos internatos e a todo tipo de violência física que sofriam, desde espancamentos, estupros entre outros. Em 10 de outubro de 1979 foi aprovado pela Lei n. 6.697 o novo Código de Menores, no qual não mudou muito ao anterior, pois o abandono e a pobreza eram vistos sobre outra

perspectiva; onde ser pobre, desvio de conduta, infração e maus tratos eram frutos de desajuste familiar, portanto, encontrava-se em situação irregular necessitando assim, de medidas de proteção e correção, e diante das circunstâncias.....

...cabia ao juiz vigiar e punir esses menores decidindo seu destino quer seja pela internação, colocação em família substituta, adoção entre outros; com o propósito de suprir as carências decorrentes da falta de responsabilidade de suas famílias parentais. Segundo Faleiros, “enfim, pelo Código de Menores de 1979 a criança só tinha direitos quando era julgada em risco, em uma situação de doença social, irregular. Não era um sujeito de direitos” (FALEIROS 2004, apud GIROTO 2007. p.9).

Cabe ressaltar que a inserção da criança na história teve início na idade média, onde sem direitos a escolha era enviada a outras famílias, para servirem como criados, ou seja, como aprendiz de afazeres domésticos. Este hábito era difundido entre as famílias de todas as classes sociais, pois acreditavam que se a criança comesse sua vida em outro ambiente, aprenderia um ofício, ou frequentaria uma escola, ou mesmo seria um bom servidor doméstico. Afirma Ariès 1978, que na sociedade medieval distinguia-se pouco a criança dos adultos. Nestas condições desde muito cedo escapava à sua própria família, mesmo que voltasse a ela mais tarde, depois de adulta, o que nem sempre acontecia.

A família não podia, portanto, nessa época, alimentar um sentimento existencial profundo entre pais e filhos. Isso não significava que os pais não amassem seus filhos: eles se ocupavam de suas crianças menos por elas mesmas, pelo apego que lhes tinham, do que pela contribuição que essas crianças podiam trazer à obra comum, ao estabelecimento da família. A família era uma realidade moral e social, mais do que sentimental.

Segundo Simões (2009) a partir desta transformação na família, a infância deixa de ser considerada como irregular para o Estado e passa a ser uma questão política e social. No tocante às mudanças de orientação política, em oposição à doutrina da situação irregular que foram se desenvolvendo concepções e movimentos que colocavam a criança como sujeita de direitos, de acordo com a doutrina de proteção integral. Em primeiro lugar pela própria ONU, (Organizações das Nações Unidas). Em 1989 foi aprovada a Convenção Internacional dos Direitos

da Criança e do Adolescente de acordo com esta nova concepção definiram como prioridade as crianças e adolescentes de 7 a 18 anos, marginalizados, em situação de risco pessoal e social extremos, ou seja, “explorados pelo trabalho, em profissionalização irregular pelo roubo, tráfico de drogas, mendicância, onde a rua era seu espaço de trabalho e habitação, infratores do Código Penal e aqueles encarcerados nas instituições” (CARVALHO, 2001 apud GIROTO. p.24).

O objetivo do novo discurso era viabilizar a transição político-institucional através de uma descentralização progressiva das ações, estabelecendo como prioridade aquelas voltada para o resgate da cidadania das crianças e adolescentes e o reforço da célula familiar. No Brasil, na década de 1980, de transição do país da ditadura para a democracia, ativistas dos direitos da criança e do adolescente, entre os quais os juristas, e movimentos sociais realizaram “uma forte mobilização da sociedade e de alguns setores do Estado, incluindo até setores da própria FUNABEM pela implementação da doutrina de proteção integral”(FALEIROS 2004, apud GIROTO 2007.p. 9).

Segundo Giroto (2007) uma nova realidade se impôs, dada o impacto de sensíveis mudanças histórico estrutural pelo neoliberalismo. As classes trabalhadoras, nos anos 1980, apesar de terem obtido significativas vitórias no âmbito social e político, não conseguiram interferir significativamente na ordem econômica. O que pode se observar no final dessa década, para os trabalhadores, foi uma conquista no campo da ação política organizada, evidenciou-se que os movimentos dos trabalhadores, apesar dos avanços obtidos, ou seja, operou uma ruptura com a ditadura, mas não alterou substantivamente o peso político do latifúndio e do grande capital, sobretudo do capital bancário. Esse projeto restringe os direitos sociais e políticos com a concepção de Estado mínimo, ou seja, máximo para o capital e mínimo para as questões sociais.

Essa situação coloca em evidência o problema do Estado, em reafirmar os direitos das crianças e dos adolescentes e o debate sobre políticas públicas para a família, até então uma relação gerada por conflitos. Destaca Alapanian (2006) o Estado de direito é para ele então a destinação final do grupo político que se distingue de outro grupo social pela existência de um sistema normativo, cujas normas, necessárias para a sobrevivência do grupo, se fazem valer através da coerção e não do direito. O reflexo causado por esta nova fase, gerou mobilizações por parte

da sociedade civil que levaram a uma ampla discussão, a situação de sofrimento e abandono de milhares de crianças e adolescentes em todo o mundo colocaram debates e propostas a Assembleia Constituinte em defesa da doutrina de proteção integral a crianças e adolescentes ao considerá-la como sujeitos de direitos, tal como os adultos, ressaltando que sejam aplicadas as medidas socioeducativas consideradas direitos especiais inerentes da sua especial condição de pessoa em desenvolvimento, portanto nas mobilizações da sociedade civil e suas discussões...

... na Constituição de 1988 foi aprovado, o artigo 227 que consagra a doutrina da proteção integral e que está disposta na Lei 8069 de 13 de julho de 1990, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente o ECA, no que diz respeito, a promoção e defesa dos direitos da criança, o Brasil foi pioneiro na América Latina e no mundo, a superar o antigo modelo de doutrina de situação irregular, substituindo-o pelo de proteção integral, concepção esta sustentada pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989,(SIMOES 2009.p. 158).

O ECA nasceu em resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do Código de Menores de 1979, portanto...

...., o Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da falência mundial do direito da justiça menorista, mas, também é expressão das relações globais internacionais que se reconfiguram frente a um novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital. É nos marcos do neoliberalismo que o direito infanto-juvenil deixa de ser considerado um direito menor, pequeno, de criança para se tornar um direito “maior” equiparado ao adulto. (SIMOES. 2009.p. 217).

Entendendo que houve conquistas, avanços mesmo que tardios nos marcos do neoliberalismo, os direitos de cidadania foram garantidos apenas formalmente, pois, ainda não se existia condições para sua efetivação. Nesta perspectiva, havia uma exigência do Estado de direito pela promoção da cidadania de criança e de

adolescentes, ampliando as normativas e legislações nacionais e internacionais que fossem elaboradas contemplando o sistema de garantia de direitos, que já existia o bastante tempo previsto para os adultos, e a partir destas exigências...

....a Constituição Federal de 1988 preceitua que: é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art.227). O princípio da prioridade absoluta consagrada pela Constituição Federal em seu artigo 227 e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente se fundamenta na condição de pessoa em desenvolvimento e assegura esse princípio (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RJ, Esplanada, 1997).

O (ECA) foi aprovado em 13 de julho de um mil novecentos e noventa(13/07/1990, lei nº 8.069), regulamentando os artigos 227 e 228 da constituição federal, para a proteção integral, como pessoas em desenvolvimento, com prioridades absolutas no qual....

..., institui medidas gerais e especiais de proteção contra a ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a ameaça ou violação pode ocorrer da ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta , ou omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão da própria conduta das crianças ou adolescentes(Art. 98 ECA 1990, SIMOES. 2009.p. 222).

Com a instituição do ECA, pretendeu-se a superação dessas formas de ver e agir com a criança e o adolescente, bem como estender os discurso legal para a esfera dos direitos, buscando garantir direitos fundamentais e sociais a todas as crianças e adolescentes, independentemente da classe social a que pertencem. Todavia, ainda que seja importante a mudança na lei para provocar mudanças nas práticas, uma nova mentalidade, a partir da concepção de sujeito de direitos ditada pelo ECA, demanda longo tempo histórico para concretizar-se. O resultado deste estudo evidencia que a Justiça da Infância e Juventude continua “especializada” no controle das

particularidades da questão social e a pobreza continua como paisagem ou pano de fundo das ações que aí tramitam. (FAVERO 2007. apud CASTILHO. 2011.P.18).

Portanto o....

.... Estatuto normatiza a política de atendimento a infância e a juventude, mediante uma articulação entre ações governamentais e não-governamentais da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, determinando absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes. Envolve as políticas sociais básicas, programas e políticas de assistência social em caráter supletivo, serviços especiais de prevenção, atendimento médico e apoio social as vítimas de negligência, exploração, maus-tratos, abuso, crueldade e opressão. E ainda, os serviços de localização de identificação dos pais e responsáveis desaparecidos, assim como proteção jurídica e social por parte de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. (IAMAMOTO 2004, apud CASTILHO 2011, p.21).

A família brasileira contemporânea apresenta traços estruturais compatíveis com as mudanças significativas emergentes em todos os segmentos da população, o formato nuclear, que representava o modelo mais adequado ao pensamento canônico-conservador, “não sobrepõe na atualidade como principal conceito de estrutura familiar, este novo panorama decorre dos processos de modernização da sociedade na segunda metade do século XX”.(MIOTO 1997, apud GIROTO 2007.p.11).

As alterações na família fazem parte e estão relacionadas às transformações contemporâneas da sociedade, mudanças essas que destacam algumas características de uma nova configuração das famílias brasileiras, marcadas pelas seguintes características populacionais...

....a redução do número de filhos; o predomínio das famílias nucleares; A família ganha novo conteúdo, a partir da Constituição Federal/1988 alargam-se conceitos, principalmente no tocante ao reconhecimento dos direitos da mulher, das crianças/adolescentes e dos diversos formatos de famílias, não mais exclusivamente aquelas constituídas sob a legitimidade do casamento legal; depois, é vista como portadora de direitos e responsabilidades (GENOFRE, 1995, apud.CASTILHO 2011 p. 12).

Sendo assim esta família pós Constituição de 1988, é recolocada como um pilar de sustentação, um ancoradouro que representa a base de tudo que diz respeito aos cuidados dos filhos, educação criação saúde, e que é o dever Estado dar a proteção, (art.226/CF-1988), deve constituir alvo de políticas sociais.

Na mesma medida, é responsável, ao lado da sociedade e do Estado, pela proteção à infância e à adolescência (art.227) e ao idoso (art. 230). O ECA/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), à luz da Constituição, apresenta como direito da criança e do adolescente, a convivência familiar, enquanto parte das condições para a garantia do seu bem-estar para que, “a família mantenha sua homogeneidade, seria necessário que os direitos fossem ampliados e suas necessidades atendidas conforme as mutações da sociedade geral em tempos de capital monopolista,” (ARIÉS. 1978.p. 51).

Afirma Carbonera (2000) que para isso podemos sentir o reflexo, por exemplo, quando a união dos pais chega ao fim, se acontecer de forma amigável, cabe a eles decidir sobre o destino dos filhos. Sendo a dissolução motivada pela culpa, remete-se a decisão à legislação, que adotou um critério de análise de comportamento dos conjugues; o filhos ficarão com o inocente, porém se ambos forem culpados a idade dos filhos é determinante para que o juiz decida se o colocara em família substituta ou não.

Vários são os reflexos que puderam ser explicitados, partindo do plural para o singular, ampliou-se a esfera de atuação das pessoas, especialmente com a garantia a igualdade da liberdade na escolha do modo de formação familiar, e neste ponto localiza-se uma das mais significativas transformações jurídicas, sendo possível detectar um denominador comum nas formas, a ponto de expressão família poder ser empregada no singular, sendo assentada em tal base a afirmação de que, embora a pluralidade seja uma das faces da transformação, é possível detectar um aspecto unificador de todas as formas de família, a ponto de poder ser empregada no singular, ainda assim , expressar o modelo constitucional.

A família visivelmente transformada, tem como principal parâmetro a constituição federal de 1988. Assentada em bases diversas, informada por intensas transformações sociais, abriga-se em princípios gerais que indicam um novo caminho a ser seguido. De imediato destaca-se a pluralidade de modos de formação de

famílias e a multiplicidade de tipos familiares que sendo assim, garante a liberdade de escolha...

...partindo do singular ao plural ampliou-se a esfera de atuação das pessoas, especialmente com a garantia da liberdade na escolha do modo de formação familiar que a expressão família pode ser empregada no singular e ainda assim, conter em si toda a extensão da variedade das metamorfoses verificadas em seu conteúdo histórico, (CARBONERA. 2000.p.37).

Em consequência disso, ocorreram mudanças radicais na organização das famílias, particularmente no contexto brasileiro, devido ao empobrecimento acelerado, “aos movimentos migratórios e também à escassez da prestação de serviços públicos direcionados à família” (MIOTO, 2000, apud GIROTO 2007.p.14). Época que passa por transições em inúmeras instituições, inclusive o casamento e a família e tais mudanças ocorreram em contexto políticos econômicos que tem um efeito perverso nos países em desenvolvimento, em especial sobre a pobreza desse país. Conforme Simões (2009) é possível, em nosso meio, a elaboração de programas de atenção às famílias envolvendo várias instituições que as atendam direta ou diretamente, aliados a programas sociais de cunho mais amplo.

As famílias pauperizadas no século XX, entretanto mulheres e crianças eram convocadas a deixar a esfera restrita do lar para irem a busca da sobrevivência, trabalhando nas indústrias para complementar a renda do homem marido e pai, que não era suficiente para a satisfação das necessidades familiares. Tal fenômeno, dentre outros, contribuiu para trazer mudanças significativas nas estruturas das famílias ao longo do século, com um enxugamento do grupo familiar e também com o aumento das variedades de arranjos familiares.

Mas não somente buscando pela sobrevivência e sim lembrando que, “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (ECA Artigo 4).

Com vários vieses sobre os conflitos familiares temos um elevado numero de situações que levam famílias a “entrarem em conflito, seja o pai ou a mãe alcoolista,

usuário de substâncias psicoativas a falta de um emprego que garanta a sustentabilidade da família por parte do provedor, (Pai), ou por agressão verbal, estes são tão variados quanto as pessoas envolvidas”(Carbonera 2000.p.79).

1.2. A TRAGETÓRIA DA DISPUTA DE GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.

As mudanças nos comportamentos das famílias brasileiras no século passado foram significativas, para entendermos as questões pertinentes a guarda no presente século verificamos que desde a migração dessas famílias do campo para a cidade, a conquista de direitos e igualdade das mulheres junto aos homens, o reconhecimento de uma autonomia maior das crianças e o aumento da participação paterna criaram uma nova modalidade familiar, mudando todo o contexto em que até então, vivia-se apenas voltada para o poder patriarcal. Há, depois, o surgimento da família proletária que passou a habitar os subúrbios das grandes cidades, buscando melhores condições de vida, provocando, assim, a quebra do vínculo com a comunidade de origem.

Conforme aponta Carbonera (2000), é possível observar os indicativos metamorfoseados pela qual a família passou, sendo um instituto completamente mutável e que dentro de uma ordem societária em transição á sincronia entre ambas . Com isso, hoje, temos a família moderna, que quanto á forma de constituição que pode ser matrimonializada ou não, assentada no fato natural da procriação ou decorrente de uma adoção, nuclear ou monoparental.

Segundo (Simões2009), trata-se de uma organização familiar que mesmo com as mudanças históricas e políticas que é pertinente ao ser humano, vem redesenhando sua historia através dos tempos e persistindo na função de sua estrutura inabalável, família esta que é responsável pela constituição do sujeito e pela transmissão da cultura e valores, mesmo que quebrado os vínculos com a comunidade de origem ainda tende a manter seus laços familiares.

Tivemos, no século passado, uma espécie de família, importada de outros povos e que entre nós sobreviveu por longos anos, até porque é decorrente de uma experiência empírica, a chamada família patriarcal, onde prevaleciam as ordens e

obediências emanadas do chefe de família, pessoa em torno da qual poderíamos dizer que era quem detinha o total controle da família que perdurou...

....até meados do século XIX, onde eram ainda as relações familiares que organizavam as relações de produção, distribuídas segundo obrigações originadas do grau de parentesco, idade, sexo, religiosidade e outras determinações , agregava-se inclusive, formas parentais costumeiras ou fictícias em relações extensivas e de solidariedade, como o compadrio (CANDIDO, 1971 apud SIMOES, 2009.p. 186).

E estas famílias tiveram grandes modificações em especial por parte da mulher que transpassou as questões religiosas e até mesmo ideológicas, e a partir do instante em que libertou-se das amarras que a prendia desde a épocas antigas, muitas delas vieram a tornar-se também chefe de famílias. E que com a evolução industrial a mulher que foi acolhida pelo mercado de trabalho dando assim um salto para a garantia dos direitos igualitários ao homem, e com tais direitos o pensamento também mudou não somente para o trabalho e chefia da família, mas principalmente na condição de estar lado a lado nas questões que envolvem a família e filhos.

Segundo Carbonera (2000) as metamorfoses foram implícitas para que hoje tenhamos os direitos iguais em relação à família e muito provavelmente foi nestas transformações da sociedade, que surgiu aquilo que hoje conhecemos a chamada monoparentalidade. Bem diferente daquela que lhe antecedeu, ou seja, a patriarcal. Neste sentido...

....a monoparentalidade é resultado de uma modernização da instituição família, sem nuclearizá-la. Em outras palavras, o entendimento do que seja família, hoje, é bem mais amplo, é o que se vê da própria Constituição Federal, em seu artigo 226 e parágrafo 4º, dando ênfase à união de pessoas ligadas tanto pelo vínculo de consanguinidade como por afinidade, não implicando, necessariamente, o primeiro vínculo (CF.ART. 226 par. 4º).

Portanto relação monoparental é a entidade familiar constituída por um ascendente e o seu descendente. Como exemplo, podemos citar a composição...

...entre qualquer dos pais e seus filhos, entre um dos avós e seus netos ou entre um dos bisavós e seus bisnetos. Existem também aquelas formadas por apenas três irmãos, entre primos ou entre tio ou tia e os sobrinhos, o tronco ancestral é constituído pelo par, do qual todos direta e indiretamente, se originam biologicamente, sendo assim denominado de consanguíneo , (SIMOES. 2009.p. 190).

Segundo Garcia (2011) foi surgindo modificações culturais, religiosas, como o aumento do divorcio amparado por lei pós 1977, o ingresso das mulheres no mercado de trabalho, a precocidade das crianças que por sua vez necessitam de amparo legal imediato. No século XX, com o advento da urbanização, há o ingresso da mulher na força do trabalho, afastando-se a tradicional divisão sexual do trabalho.

Os casamentos começam a serem realizados por interesses individuais, notando-se mudanças consideráveis nessa família, com a maior igualdade entre os sexos. Portanto, embora atribuída à mulher maior participação social, percebe-se que nos papéis de gênero não houve alteração, prevalecendo à autonomia do homem e a submissão da mulher, vivendo uma educação voltada ao casamento casa e filhos.

Com isso, hoje, temos a família moderna, denominada pela doutrina como família nuclear. Trata-se de uma organização que subsiste às mudanças históricas e políticas da humanidade, redesenhando seu contorno através dos tempos e dando continuidade na função de sua estrutura inabalável, responsável pela constituição do sujeito e pela transmissão da cultura e valores, neste sentido...

.... a família constitui a instancia básica, na qual o sentimento de pertencimento e identidade social é desenvolvido e mantido e, e também, são transmitidos valores e condutas pessoais, apresentando certa pluralidade de relações interpessoais e diversidades culturais, que devem ser reconhecidas e respeitadas, em uma rede de vínculos comunitários, segundo o grupo social em que está inserida (SIMOES. 2009.p.185).

Aponta-nos Carbonera (2000) que a família era um dado, uma realidade jurídica ricamente detalhada pela lei, que, desta forma, procurava assegurar sua continuidade. Além disso, até 1977, ambos ficariam condenados a não mais poder constituir outra família em razão da indissolubilidade do vínculo matrimonial válidos, uma vez casados, o momento da celebração se perpetuava como que numa

fotografia, cuja imagem imobilizada dos noivos, já cônjuges, não pudesse se alterar jamais, dando à popular expressão até que a morte os separe, um sentido de verdade quase inquestionável. Ou seja...

.... a família ingressou no sistema jurídico como um de seus pilares, com seu conteúdo significativamente influenciado pelo Direito Canônico, o casamento até à atual Constituição Federal de 1988, era a única forma de constituição de família natural, reconhecida institucionalmente, embora a jurisprudência dos tribunais, há décadas, já reconhecesse alguns direitos à concubina e aos então denominados filhos ilegítimos, e que no Brasil colonial e imperial, somente era válido o casamento celebrado segundo o rito católico, e com a Lei n. 1.144, de 11/09/1861, o Estado passou a admitir o casamento segundo o rito religioso dos próprios nubentes (SIMOES.2009.p.189).

Segundo Simões (2009) o código Civil de 1916 proibia o homem casado de fazer doações a concubina, pois não era da orientação religiosa o homem manter relacionamentos fora do casamento tradicional, porém o concubinato passou a designar-se união estável, a primeira regulamentação desta veio com a Lei n. 9.278/96 alterou esse conceito, omitindo os requisitos de natureza pessoal, tempo mínimo de convivência e existência da prole, definiu como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem com uma mulher, com o objetivo de construir família, sem estipular prazo.

Entretanto nas transformações da sociedade e no âmbito das relações de família, modificações significativas redesenharam o modelo jurídico singular de família prescrito pelo Código Civil de 1916, “dando origem a um modelo plural, segundo o qual a possibilidade de escolha de modo de formação de família ocupou o espaço exclusivo do matrimônio” (CARBONERA. 2000.p.37).

Uma marca decorrente da exclusividade já havia se tornado profundo na medida em que o exame jurídico das relações de família habitualmente é feito a partir de seu modo de sua constituição, qualquer que seja ele, de forma a condicionar seu conteúdo, efeitos e características. De acordo com Carbonera (2000) ao lado do casamento, a união estável e a monoparentalidade foram reconhecidas constitucionalmente como formadoras de família, deixando rastros para ingressar na esfera jurídica de forma incontestável que...

....com o reconhecimento da pluralidade, reflexo da garantia da liberdade de escolha atribuída aos indivíduos, família e casamento passaram a ser realidades distintas, de modo que a tutela à filiação deixa de decorrer do tipo de vínculo existente entre os genitores para se concentrar na existência do vínculo paterno - filial, na parentalidade (CARBONERA. 2000.p.77).

O sustento guarda e educação dos filhos deixa de ser obrigação dos cônjuges e companheiros para ser obrigação dos pais. Na perspectiva da relação conjugal, matrimonializada ou não, a igualdade entre os cônjuges colocou fim à hierarquia e à predeterminação dos papéis conjugais, reconhecendo flexibilidade no desempenho das atribuições atinentes à família o que, numa certa medida, democratizou tal espaço.

Segundo Simões (2009) a legislação prevê que o casamento pode ser suspenso por meio de um processo de separação judicial, requerida ao juiz da família, seja ela consensual, quando os cônjuges apenas requerem a homologação de um acordo, quanto às condições de sua separação, quanto aos filhos, neste caso, poderão fixar uma pensão alimentícia, a qual em consenso dos ex-cônjuges e com qual deles o(s) filho(s) menores de idade ficarem, o outro fará o pagamento ao que ficar com a guarda dos filhos, para a manutenção básica necessária conforme prevê o ECA.

A ruptura objetiva do vínculo conjugal foi reforçada na medida em que não limita o número de divórcios possíveis. Valoriza-se, com isto, a liberdade de os cônjuges buscarem sua realização e felicidade numa relação conjugal quantas vezes forem necessárias para alcançar seus objetivos, sejam eles para a manutenção dos vínculos familiares passados ou não, para tanto as constituições de 1967 e 1969 declarava expressamente que a família se constituía pelo casamento, não prevendo outros modos. Já a constituição de 1988 “reconhece como entidades familiares também a união estável e a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes, denominada de família monoparental”, (CF.Art., 226 §§ 3º e 4º).

Assim sendo, ou seja, deu-lhe os contornos gerais, os requisitos, o conteúdo, os efeitos, de modo que o que podia ser uma simples união entre um homem e uma mulher conviver e ter filhos deixou de sê-lo. Esta regulamentação, que incidia

diretamente na esfera privada, fazia parte de um conjunto de procedimentos de controle que a Igreja Católica exercia uma das formas de consolidar e conservar o espaço do poder divino na sociedade, foi então que...

....a promulgação da Constituição Federal de 1988, elaborada com valores do Estado do Bem Estar Social, regulamentou relações antes restritas basicamente ao Direito Civil: família, propriedade e contrato, que por via reflexa, além de deslocar a matéria civil para um novo local no sistema normativo, a Constituição passa a garantir a unidade do ordenamento jurídico, sendo o sistema jurídico nacional hierarquicamente organizado com a Constituição Federal (CARBONERA. 2000.p. 34).

Segundo Alapanian (2006) em dois de fevereiro de 1925, Mello Mattos é nomeado o primeiro juiz de menores do país e fica extinta a estrutura anterior que vigorou, com algumas alterações, durante a Colônia, o Império e os primeiros anos da Republica, em que a infância era entendida pela municipalidade, por juízes gerais ou comuns, ou pró-juízes de órfãos, conforme a natureza da situação e ou a questão sendo criado em dezembro do corrente ano a “Lei 2.059 sobre o processo de menores delinquentes e no ano de 1925 instala em São Paulo o Juízo Privativo de Menores da capital” (ALAPANIAN. 2006.p.138).

De acordo com Alapanian (2006) com todos os vieses, em 1925 o Juiz Mello Mattos apresenta ao Senado um projeto de Código de Menores subscrito por dezesseis Senadores, projeto este que tramitou em favor da criança e do adolescente, se transformando na lei 5.083 de dezembro de 1926, porem era apenas uma lei, ainda não era o Código, somente dois anos depois, ou seja, em 12 de outubro de 1927 era expedido o “ Decreto Executivo nº 17.943- A, consolidando as leis de assistência e proteção de menores, elaborado por Mello Mattos” (ALAPANIAN. 2006.p.141).

Segundo Giroto (2007), em 1979 o ano internacional da Criança, em 10 de Outubro foi promulgado a Lei nº 6.697 e fundamentado na doutrina da situação irregular, preconizava que o Juiz de menores estava autorizado a aplicar as medidas cabíveis se o menor de 18 anos estivesse classificado em alguma destas situações de irregularidades. Este perdurando até o ano de 1990, especificamente no dia 13 de Julho de 1990 a criação do ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina a corresponsabilidade da família, do Estado e da sociedade pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Entretanto, historicamente no Brasil é sobre a família que recai o maior número de exigências quanto aos cuidados para com suas crianças e adolescentes, especialmente em se tratando de famílias pobres. Estas são responsabilizadas e, por que não dizer culpabilizadas pela situação de seus filhos.

Sendo na família imposta toda a responsabilidade por parte do capital, na dissolução conjugal que tenham filhos menores de idade, um dos cônjuges detém a guarda destes, porém é compreendida como um instituto jurídico pode ser conjugado com outros, tais como a autoridade parental e a tutela, ou esta só, numa determinada relação jurídica, conservando seu caráter protetivo e tendo por norte atender o interesse daquele que nela está abrigado.

A guarda será legal quando, amparada em lei e através de processos que o Juiz o decidira em caso de litígio, também legal através de consenso entre o ex-cônjuges com garantias de alimentação através de pagamento de valor acordado perante o Juiz, podendo surgir de forma imediata, prescindindo de qualquer intervenção judicial para que possa ser concretizada.

Esta modalidade assenta basicamente na relação paterno-filial, cujo vínculo jurídico de parentesco tem sua representação formal feita através de uma certidão de nascimento que é compreendida então sendo o genitor ou a genitora, “como um atributo a autoridade parental, decorrente da relação de filiação, exercida naturalmente pelos pais” (CARBONERA, 2000, p.48-50).

Segundo Simões (2009), guarda conforme art.33 do ECA, é uma medida de colocação de criança ou adolescente em família substituta, não estrangeira, por meio da qual se obriga á prestação de assistência material, moral e educacional, cuidados com a saúde mental da criança ou adolescente, uma vez que após dissolução conjugal, na maioria dos casos de litígio e disputa de guarda, um cônjuge fica com ferimentos emocionais, acarretando em se defender para o menor falando o que não seria necessário do outro cônjuge, nestes casos o Juiz tende a conferir a um dos familiares, denominado de responsável, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, para tanto....

....já o guardião é o título atribuído ao responsável pelo abrigo em que se encontra a criança ou adolescente conforme art. 92 e 201, porém é necessário não confundir este instituto, de colocação em famílias substituta, com o da guarda unilateral concedida a um dos pais ou compartilhada concedida aos pais nos casos de separação e divórcio(SIMOES. 2009.p.224-225).

Quanto a separação conjugal em que existam filhos menores de idade o Juiz a pedido dos pais ou não, poderá instituir a guarda compartilhada ao casal, prevendo assim o melhor interesse da criança e ou adolescente, guarda esta que foi sancionada no ano de 2008, o então Presidente da Republica, Luiz Inácio Lula da Silva sancionou, na manhã desta sexta-feira (13/06/2008), o Projeto de Lei 6.350/02 que estabelece a guarda compartilhada para filhos de pais separados.

A partir de então, tanto o pai quanto a mãe passam a dividirem direitos e deveres com obrigações conjuntas quando não tiver acordo no momento da separação. A nova lei 11.698 entrou em vigor no dia 15 de Agosto de 2008, altera o Código Civil, prevê que seja dada preferência a esse tipo de tutela em qualquer processo de separação. Antes da lei, a guarda fixada pela Justiça era sempre a unilateral, no qual o filho ficava apenas com um dos pais.

Com a guarda compartilhada, o pai e a mãe dividirem direitos e deveres relativos aos filhos e as decisões sobre a rotina da criança ou do adolescente.

Neste sentido,

....o juiz passa a contar também com o auxílio de psicólogos, assistentes sociais e pedagogos para embasar sua decisão e decidir o melhor para a criança. Para isso, será levado em conta o cotidiano dos pais. Apenas quando não for possível formar essa equipe, o Judiciário consultará o Conselho Tutelar para tomar a decisão (GARCIA 2011.p.13).

Para (Simões 2009), este novo modelo de guarda, aumenta a responsabilidade dos pais em relação a criança e o adolescente, evitando que um dos genitores se sobrecarregue com as tarefas dos filhos, e também para que mantenha o vínculo afetivo, mesmo que em ambientes diferentes estes pais possam demonstrar aos filhos que a separação entre o casal não elimina o grau de afetividade para com eles.

CAPÍTULO II – OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO PROCESSO DE SEPARAÇÃO DOS PAIS.

2.1- O processo histórico e a construção do mecanismo da Guarda Compartilhada.

Segundo Filho 2010 sua historia tem origem na Inglaterra, nos anos 1960, onde ocorreu a primeira decisão sobre a guarda compartilhada assim denominada (joint custody). Neste caso todas as partes foram ouvidas e questionadas, entretanto, as decisões dos tribunais ingleses privilegiaram os benefícios e o interesse maior da criança e a igualdade parental.

Tal assunto repercutiu também na França e no Canadá, abrindo assim um leque de questionamentos nos principais países da Europa. Os Estados Unidos foi um dos mais acirrados detentores desta nova modalidade de direitos da criança e adolescente que, “por volta de 1971 começaram os estudos mais profundos a respeito da guarda, e segundo estatísticas, em 1934, a Corte de Maryland já considerava uma divisão de tempo dos filhos entre os pais”(Garcia 2008. p. 82).

O direito americano absorveu a nova tendência e a desenvolveu em larga escala. Esse fato deixa bem claro que a origem da guarda compartilhada foi expressamente clamada pela criança, pelo desejo de continuar o convívio com seus pais para que não perdessem o contato íntimo e com um de seus genitores que obtivera desde o seu nascimento, esse clamor foi plenamente compreendido e protegido por lei.

Ressalta Filho 2010 que a partir de 1976, a noção de guarda compartilhada também foi enfatizada e aceita pela jurisprudência Francesa com o mesmo intuito de diminuir os males e as injustiças provocadas pela guarda unilateral. Esta jurisprudência mostrou-se favorável à nova modalidade de guarda, o que resultou na Lei 87.570, de 22 de julho de 1987, denominada lei Malhuret, promovendo assim a modificação no Código Civil Francês a respeito do exercício da autoridade parental.

Aos poucos essa noção de compartilhamento de guarda passa a se expandir pela Europa. No Canadá consta na seção 16 da lei do divorcio diz que o tribunal deve garantir a criança o contato com ambos os pais , de maneira constante e na

medida dos seus interesses, já em Portugal, o Direito proibia outros tipos de guarda que não fosse a guarda única (art. 1907, nº02), algumas alterações apoiadas na Lei 84/95, de 31 de agosto, que alterou o Código Civil português no que diz respeito ao exercício do poder paternal após o divórcio, a partir de então, passou a ser possível ambos genitores poderem acordar sobre as questões relativas à vida do filho em condições idênticas às que vigoravam para tal efeito na constância do matrimônio.

Na Espanha não foi diferente, “pois se consagra a igualdade dos conjugues , alem de narrar no art, 154 do CC que os pais são cotitulares do exercício do pátrio poder, atribuindo a faculdade de ter os filhos em sua companhia”(GARCIA 2011.p.85). O modelo de Guarda Compartilhada chega à América inicialmente no Canadá, em 1970 e posteriormente nos Estados Unidos, sendo notoriamente um dos tipos de guarda que mais recorrentes, no Estado do Colorado, por exemplo, a guarda compartilhada é conferida de 90% a 95% dos casos; na Califórnia esse número é de 80%.

Aponta nos Garcia 2011 que tanto na Europa quanto na America Latina o novo discurso sobre os direitos da criança e adolescente com base numa tendência internacional que encontrou expressão na doutrina e nos documentos das Nações Unidas, nesta mesma doutrina já não se vê a criança como objeto e ou repressão do Estado e da sociedade adulta, mas sim, como sujeito de direitos. De acordo com Garcia 2011 é necessário que...

....as crianças do Brasil encontrem esse caminho que é também o de todos nós, o caminho do desenvolvimento, da compreensão, da solidariedade, que é o que une e motiva o amor dos pais e que deve ensinar o respeito a seres humanos tão vulneráveis, ainda mais quando esse direito-dever dos pais não é exercido corretamente.,(GARCIA 2011.p.88).

No Brasil, com a instituição do divorcio, Lei 6.515/77, oficializou-se de forma legal o desmembramento do pátrio poder, visto que homens e mulheres passaram a contribuir e decidir ativamente no suporte familiar, de outra forma, passaram a dividir responsabilidades em relação à vida de seus filhos no que diz respeito aos cuidados básicos necessários da criança e adolescente. Traz ainda a Lei do Divórcio, em seu art. 27, que “o divórcio não modificará os direitos e deveres em relação aos filhos, o que vem a reafirmar a plausibilidade da adoção da guarda

conjunta em nosso país, bem como sua recomendação”(CARBONERA 2000.p.185).
Com o advento da Constituição Federal, em....

....seu art. 5º, I, prevê a igualdade entre o homem e a mulher, bem como o faz seu art. 226, § 5º, ao estatuir que "os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher", com base nos princípio da dignidade humana e paternidade responsável, nos termos do § 7º do mesmo artigo. Deste modo, quebra-se o sentido da guarda única, da mesma forma, não mais se justifica a preferência dada às mães para a guarda exclusiva do filho, consoante estabelecia o art. 10, § 1º, da Lei 6.515/77, a Lei do Divórcio, bem como do art. 16 do Dec-Lei 3.200/44.(CARBONERA 2000.p.185 apud CF 1988).

De acordo com a Lei 8.069/90 - ECA confirma o preceito da Constituição Federal art.227 ao aderir além do direito dos filhos, os direitos e deveres dos pais, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes e à convivência familiar e comunitária”(CF art. 227).

Segundo (FILHO 2010) há a possibilidade de a justiça decidir pela guarda unilateral, modelo essa exercida por apenas um dos genitores, incompatível aos interesses da criança satisfazendo apenas a um dos pais e que não mais correspondem as exigências das famílias atuais. Existe ainda, a guarda alternada onde é determinado que o filho permaneça ora com o pai, ora com a mãe. Como alternativa surge a Guarda Compartilhada, onde não é a conveniência dos pais que deve orientar a decisão da guarda e sim o interesse da criança e ou adolescente.

Desse modo, almeja-se que os filhos possam conviver com a presença de ambos os genitores numa convivência afetuosa e de plena harmonia. Entretanto a guarda compartilhada não se limita ao exercício conjunto da guarda entre pais da criança, podendo ser estendido a outras pessoas merecendo tratamento individualizado, caso a caso, devendo prevalecer sempre o interesse da criança quando se diz respeito aos seus direitos e quando os pais não o exercem como deveriam, sendo assim...

....provada a negligencia, incapacidade ou arbitrariedade dos pais nada mais natural que se transfira aos avós o exercício deste poder, a figura dos avós extrapolou os limites da contribuição familiar para alçar grandes voos em auxilio aos netos, substituindo, muitas vezes, os pais no dever de

educar e proteger, o completando os vazios proporcionados pelas solicitações da vida econômica e social atual, que cada vez mais impõem aos jovens casais obrigações fora da casa(LEITE 1994.p.134).

De acordo com (LEITE 1994), Privilegia-se também, o interesse da criança e do adolescente, além da valorização do afeto, amor, cumplicidade e diálogo nas relações pais e filhos, preponderando uma proposta justa e razoável de convivência, uma vez que as mudanças sociais, envolvendo política, cultura e estilo de vida, têm promovido novas caracterizações aos padrões familiares, podendo contemplar a união estável, a família monoparental, a união monoafetiva e o próprio casamento, laço do vínculo jurídico e conjugal que ainda é o ato mais solene na formação familiar, todas são consideradas entidades familiares.

Portanto a noção do poder familiar não é mais um poder absoluto que os pais exercem sobre os filhos e sim um poder centralizado no afeto, no respeito e no bem estar da criança. É neste contexto que surge a guarda compartilhada, visando privilegiar o interesse da criança quando da dissolução da sociedade conjugal, onde cabe aos pais a corresponsabilidade e parceria nos direitos e deveres dos filhos e a missão de fazê-los pessoas equilibradas, e ajustadas diante da sociedade, porém “é importante salientar que quando o casamento termina, rompe-se o vínculo conjugal, mantendo-se relação parenteral, que será compartilhada para sempre entre pais e filhos”(GARCIA 2011.p.38).

Segundo Garcia 2008 as mudanças culturais e as operadas nos perfil profissional de homens e mulheres trazem à tona uma nova realidade nas famílias brasileiras. A entidade familiar não é mais a mesma, a inserção da mulher no mercado de trabalho quebra a simbologia do pátrio poder, fundamentando-se no poder-dever e alcançando a igualdade entre os sexos.

Modernamente a figura paterna não mais representa autoridade absoluta, tendo então caráter protecionista. Muitos são motivos de uma separação e quando esta de fato ocorre existe uma preocupação dos pais com todos os processos divididos do casamento, os filhos representa o bem maior a ser pensado. Por mais difícil que seja para um casal o contexto de uma separação, para os filhos é como se uma parte de suas vidas estivesse sendo destruída, sendo limitada a convivência futura com a figura

materna ou paterna, não mais com ambos. Os modelos tradicionais de guarda são a única, onde os filhos ficam com um dos pais e o outro visita na data estabelecida, e guarda alternada, segundo a qual o filho fica ora com o pai e ora com a mãe.

Para Filho 2010 a guarda compartilhada, caracterizada pela divisão de responsabilidades e deveres quanto ao filho, neste contexto inclui-se também a quebra de barreiras em referência aos horários e visitação.

O fim de um casamento geralmente deixa traumas para pelo menos uma das partes envolvidas, se os pais optam pela guarda compartilhada terão que fazer o grande esforço de permitir a presença um do outro, de forma ainda efetiva, na vida de seu filho e consequentemente na sua própria. A própria sociedade passou por varias transformações, não só ela como também o núcleo familiar, a lei nada mais e do que um reflexo dos costumes.

Assim, a questão da guarda modificou-se bastante, inicialmente, competia ao pai o exercício dela com o caráter quase que exclusivo, fruto de uma cultura e de uma época. E assim o era porque, entendimento predominava no sentido de que somente o varão encontrava-se apto para fornecer amparo psicológico, material e alimentar.

Com o advento da Revolução Industrial e das consequências dela resultante, fizeram com que o pai fosse obrigado a permanecer por longo período fora do lar. Segundo Filho 2010 nasceu daí a ideia de que a mulher deveria suprir-lhe a falta dedicando-se integralmente ao lar e, de conseguinte, na criação, formação e educação dos filhos. Em razão e por causa disso, surgiu o importante papel da mulher no seio familiar, nomeadamente no que diz respeito ao relacionamento e convivência com os filhos.

Portanto, percebe-se a modificação do instituto que, primeiramente, era exercido unilateralmente pelo pai, e a mãe em segundo plano. Tendo em vista que hoje a mulher exerce qualquer atividade profissional em igualdade de condições com o homem, este, agora, superadas todas aquelas fases em que o trabalho externo lhe pertencia, reclama, com razão, sua participação mais efetiva no cotidiano dos filhos.

Em decorrência do que acima foi descrito, a mulher é que passou a exercer, com exclusividade, a guarda e proteção dos filhos, e agora, em tempos outros o que se pretende e que este exercício seja compartilhado por ambos, na medida do possível, em igualdade de condições, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição” (LEITE 1994.p.66). Portanto a guarda compartilhada surgiu

como uma forma de se adequar a novas situações, propondo a participação de ambos os pais no exercício do poder familiar. A Carta Magna, de 1988, em seu artigo 227, aderiu de modo implícito ao princípio do melhor interesse da criança. De acordo com FILHO 2010 o que prevalece é o melhor interesse da criança, e nada mais.

Mesmo em casos em que ha culpa na separação por parte de um dos cônjuges se ficar comprovada que aquele que deu causa e quem tem melhores condições de criar, educar e dar amor, a este pertencera a guarda, para tanto podendo ser atribuída a ambos os ex conjugues a responsabilidade dos filhos seja na educação lazer moradia, para que não haja uma quebra do vinculo familiar foi determinante a sanção presidencial em relação a guarda compartilhada Conforme escrito....

.... O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada.(Arts 1583 e 1584 Lei 10.406/2002).

Diante este ato do então Presidente da Republica Luiz Inacio Lula da Silva, verificamos uma mudança nas ações penais que desde a sanção da lei muitos pais tem exercido seu direito de guarda compartilhada dos filhos

Para tanto

....a guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos. “Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: I – requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar; II – decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe (Art. 1.584 Cód Civil 2002).

Segundo Filho 2010, com a lei da guarda compartilhada não haverá de certa forma uma separação total no seio familiar por questões de desacordo entre os ex conjugues no qual um obterá a guarda dos filhos e o outro não podendo ter e ou

exercer seu direito de pai em participar da vida escolar social e afetiva do (s) filhos.
Sendo assim a....

“..... guarda compartilhada busca reorganizar as relações entre os pais e os filhos no interior do seio da família desunida, conferindo aqueles maiores a responsabilidades e garantindo a ambos um melhor relacionamento, que a guarda uniparental não atendia”,(FILHO 2010.p. 169).

Sendo este modelo de guarda compartilhada, ela tem como objetivo a continuidade de exercício e autoridade parental, que segundo FILHO 2010, duas mudanças significativas à lei trará; a primeira de que a guarda compartilhada seja incentivada pelo juiz como primeira opção, e a segunda de que o juiz pode aplicar a guarda compartilhada independente da vontade das partes, o que anteriormente a jurisprudência dizia que era impossível isso acontecer, já que tinha que haver o consentimento das partes.

Ela permite que o filho passe um período sob a responsabilidade do pai e outro sob a guarda da mãe, respeitando o melhor interesse para a criança, podendo ela dormir e ou morar, por exemplo, quatro dias na casa da mãe e três na casa do pai.

De acordo com Filho 2010, a guarda compartilhada pretende equilibrar os papéis entre os pais, pai e mãe devem ter disponibilidade e disciplina para cumprir tarefas do dia a dia, como levar à escola e zelar pelos horários de sono e refeições. Ambos os pais devem acompanhar o desenvolvimento escolar da criança e decidir se vão às reuniões escolares juntos ou em dias alternados.

O mesmo vale para as atividades extracurriculares, como a apresentação de dança ou outro tipo de atividade que exija a presença dos pais. Quando pai e mãe comparecem juntos, devem se tratar com respeito. Rotina traz segurança à criança. O filho pode ter o seu cantinho em duas casas, mas a recomendação é que exista uma coerência fundamental manter os eventos sociais familiares, de ambas as partes.

Entretanto para Filho 2010, a guarda compartilhada acabou surgindo porque a efetividade da guarda unilateral começou a ser questionada pelos operadores do Direito, visto que não estava mais atingindo o seu propósito, qual seja, o de maximizar o interesse da criança e ou adolescente. Ela surge e representa um grande avanço para a sociedade de forma geral, a partir do momento em que pressupõe que os ex-cônjuges, possam deixar de lado os seus interesses e agir em estrito cumprimento aos interesses da

sua prole, de forma que cada um tem sua corresponsabilização no desenvolvimento, e educação dos filhos. Ressalta ainda, que no âmbito da responsabilidade civil, a opção pela guarda compartilhada facilita a solução de diversos problemas que podem ocorrer pelos danos causados pelos filhos menores. Desta forma, ao passo em que a guarda compartilhada for deferida aos ex-cônjuges, eles serão responsáveis solidariamente pela reparação dos prejuízos causados a terceiros. Sendo assim definida a...

.... guarda compartilhada reflete o maior intercambio de papéis entre o homem e a mulher, aumenta a disponibilidade para os filhos, incentiva o adimplemento da pensão alimentícia, aumenta o grau de cooperação, de comunicação e de confiança entre os pais separados na educação dos filhos, como pressuposto do novo modelo onde a coeducação e o desenvolvimento da criança exigem sensibilidade e flexibilidade, (FILHO 2010.p.188).

Para que se torne eficaz a alternância da guarda compartilhada segundo Filho 2010, é importante sempre que necessário um diálogo entre o ex casal em relação ao(s) filhos nas questões de um ou os dois ex conjugues constituírem uma nova família, e esta não venha trazer-lhe mais prejuízo do que já ocorrera e sim garantias e segurança por parte da madrasta ou padrasto, ou irmãos destes novos relacionamentos de seus pais.

Segundo Filho 2010,....

....“a guarda compartilhada também é alvo de desfavores, em regra todo plano de cuidado parental é acompanhado de problemas adicionais, o que funciona bem para uma família pode causar problemas em outra”(FILHO 2010.p.225).

De acordo com Filho 2010 este modelo de guarda pode ser prejudicial aos estudos, ao desenvolvimento e ao cumprimento de regras, comprometendo o descanso, o desenvolvimento físico, o rendimento e a frequência escolar, que prejudicam a vida da criança como também manifesta preocupação com os danos que futuramente essa situação pode acarretar, além de gerar confusão psicológica quanto à referência familiar.

Outra situação que preocupa é quando a criança dorme na casa de um dos pais, considerando que ambos trabalham fora e devido aos horários diferenciados a

criança é acordada fora do seu horário habitual e é levada até a casa de avós materno ou paterno ou ainda uma terceira pessoa, que fica com a criança até o horário de a mesma ir para a escola. Também especifica que a guarda compartilhada exercida em dias alternados pode e sobrecarregar ambos os pais na função de responsabilizar-se com os cuidados dos filhos durante a troca de domicílios e colaborar na manutenção dos cuidados, para manter os horários, de atividades esportivas, contra turno escolar, consultas tratamento dentário, entre outras necessidades na rotina diária estabelecida. Segundo Filho 2010, a

...guarda compartilhada funciona melhor quando ambos os pais vivem no mesmo bairro, ou ao menos na mesma cidade, na medida em que possam cooperar nas questões referentes a educação dos filhos, por outro lado quanto aos pais morarem em outra Cidade ou Estado, o Juiz decidirá pelo melhor interesse do menor(FILHO 2010.p.236,237).

Fávero 2008 nos aponta que para a tomada de decisão o Juiz passa a contar também com o auxílio de psicólogos, assistentes sociais que atuam diretamente na família com investigação para emitirem relatórios laudos e pareceres social e psicológico para embasar sua decisão e decidir o melhor para a criança. Prevalecendo assim a manutenção e o vínculo do filho com os pais de maneira que ambos cumpram o seu papel diante da ordem judicial quanto a guarda compartilhada.

2.2- A VARA DE FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E A INCIDÊNCIA DE PROCESSOS DE GUARDA COMPARTILHADA.

De acordo com Castilho 2010 em relação à urgência da nova realidade social em Foz do Iguaçu, foi criada em 1977, a portaria nº1325 que determinava a abertura da vara criminal desta comarca e no ano de 1978, a instalação da 2º vara cível através da portaria 1677. Pelas questões as quais a cidade vinha perpassando com seus problemas de ordem principalmente social, houve a necessidade de se criar para Foz do Iguaçu a vara criminal, por que tudo estava demandado de acordo com as necessidades anteriores e...

....por meio da portaria de nº 179 de 18 de fevereiro de 1986, lei nº 8280/86, o tribunal de justiça determinou a instalação de 02 Varas Cíveis, 02 Varas Criminais e 01 Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial, sendo esta última, instalada oficialmente, (Castilho 2010.p.6).

Os reparos feitos diante da disparidade social e o surgimento das demandas diferenciadas apontavam para o afinilamento do atendimento judiciário em áreas específicas com medidas multidisciplinares. De acordo com o Tribunal de Justiça do Paraná, para agilizar este processo, em 1996 a LEI ESTADUAL nº. 11.374, desmembrou da Vara de Família a Vara de Infância e Juventude, requerendo dentre outros, a disposição de cargo um para Assistente Social.

Castilho 2010 aponta nos que no período de 2003 a 2006, os alunos do curso de Serviço Social da Faculdade União das Américas estagiavam junto a Vara de Família de Foz do Iguaçu, como parte do processo curricular a ser cumprido. O reconhecimento e desempenho dos acadêmicos resultou numa relevante coletânea de artigos inerentes a realidade das crianças e adolescentes de Foz do Iguaçu, e que segundo DA SILVA (2007), resultou quando em sua apresentação às autoridades desta competência, na proposta da criação de um Projeto de Extensão na Vara de Família desta comarca onde a...

“... morosidade no andamento da conclusão dos processos a insuficiência de profissionais Assistentes Sociais habilitados para intermediá-las conforme prevê a Lei de Regulamentação da Profissão Art. nº 04, associou elementos para a efetivação do projeto de extensão. O NAPSS - Núcleo de Atendimento de Psicologia e Serviço Social, a oportuna iniciativa da Uniamérica resultou da junção dos alunos destes dois cursos no interesse em aprimorar os conhecimentos em suas respectivas áreas de formação e atender às necessidades para mobilização e assistência no setor jurídico e a aproximação da comunidade junto à faculdade, foi implantada no Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu em fevereiro do ano de 2007,(ARALDI E DOMINGUES, 2007).

E para que esse aprimoramento do acadêmico de Serviço Social com o Sócio Jurídico fosse efetivado, foram criados objetivos específicos que estabelecessem uma

“relação de ensino-aprendizagem que contemple a inserção acadêmica na realidade cotidiana do espaço sócio-jurídico”, (ARALDI E DOMINGUES, 2007).

Entretanto o Profissional e o estagiário em Serviço Social no sócio jurídico é elemento fundamental para a tomada de decisões dos magistrados nos processos da vara da família que envolvem pensão alimentícia, guarda de filhos, guarda compartilhada entre outros. Ante a demanda de processos oriundos da vara da família, o Projeto de Extensão NAPSS, possibilita ao estagiário, uma leitura da realidade e um posicionamento ético profissional através de um plano de estágio e trabalho.

Há no âmbito do sócio jurídico um plano de trabalho do Assistente Social, no qual os processos são divididos entre os estagiários de Serviço Social durante o período letivo, processos estes oriundos da vara da família com diversos tipos de ações judiciais, sejam de revisões de pensão alimentícia guarda de filhos, guarda compartilhada, após análises processuais é verificado a ação que o referido processo trata em tela.

Já no plano de estágio, o estagiário em Serviço Social tem a apropriação das discussões acerca do fazer profissional dentro do espaço sócio-jurídico.

A escolha do nosso tema Guarda Compartilhada: desafios e perspectivas no seu cumprimento tem ainda pouca incidência no NAPSS, mesmo porque se trata de uma lei que tem apenas quatro anos que foi sancionada, mas entre estes poucos processos existentes entre os anos de 2010 e 2011, denota-se a busca não apenas pela guarda unilateral que outrora era de um dos genitores, mas em especial a guarda compartilhada, pais instruídos por seus advogados acabam por abrir novos processos ou reabrem os processos antigos em relação a guarda dos filhos para optarem pela guarda compartilhada.

Manifestando assim o desejo de participarem da vida do filho não apenas em dias estipulados anteriormente pela justiça quando da guarda unilateral e sim manter os vínculos familiares com os filhos, participando diretamente nas decisões escolares saúde e esporte e lazer. Para tanto faz se necessário um leitura da realidade processual, e através desta leitura processual dar início ao processo de investigação das partes envolvidas, seja com entrevistas e visita domiciliar a ambos para emitir um parecer social que será analisado pelo magistrado, que decidira se será concedida a guarda compartilhada preservando o melhor interesse do filho.

Neste capítulo buscaremos realizar as análises acerca das entrevistas realizadas com os sujeitos buscando dialogar com os elementos de suas falas e o diálogo com as referências teóricas estudadas.

A presente pesquisa busca analisar (objetivo geral, bem como (objetivos específicos). Identificar os motivos pelos quais os pais descumprem as medidas judiciais aplicada nos processos em relação a não permissão da criança de se aproximar do ex-conjuge. Conhecer as estratégias utilizadas pelos advogados e juízes na solução do não cumprimento da determinação no processo. Identificar os tipos de famílias das crianças em guarda compartilhada. Avaliar o perfil socioeconômico das famílias destas crianças em guarda compartilhada.

No intuito de compreender como os sujeitos vivenciam o regime da guarda compartilhada a primeira questão a saber era a quanto tempo os sujeitos estava nesta modalidade de guarda.

Os dois sujeitos da pesquisa responderam da seguinte forma:

Há aproximadamente um ano e oito meses, desde que solicitado para comparecer no Núcleo de Psicologia e Serviço Social (NAPSS) para a entrevista com a Assistente Social e posteriormente a audiência em finais de 2010 quando foi decretada a guarda compartilhada pelo Juiz.

Buscando entender a relação dos sujeitos com a guarda compartilhada na segunda questão procuramos saber como se deu a escolha por esta modalidade de guarda.

As respostas dos sujeitos foram as seguintes:

SX:..Foi depois que nós tínhamos muitas brigas, não dava mais pra sustentar a situação, nossa casa era própria, tínhamos tudo, porém ela tinha muito ciúme de mim porque sou vidraceiro e tenho que ir na casa dos clientes pra fazer orçamento, conversar com um com outro , mulheres também são clientes não é? Foi ai que a coisa começo a ficar preta, as clientes ligavam na vidraçaria pra pedir qualquer coisa, do serviço ou fazer serviço a ex, esposa xingava , mal tratava, não me dava recado. Então o trem ficou nos trilhos sem andar, e as contas continuaram a chegar, o que você vai num caso desse? Tem que tomar uma atitude, os filhos pedindo as coisas, você sem um misero centavo na carteira, foi tudo isso num período de mais ou

menos uns dois anos e pouco. Até que chegou num ponto que abandonei tudo, deixei a casa os filhos e fui morar na casa da minha mãe. Depois fomos pro Juiz pra separar, os filhos de imediato ficaram com ela, mas um tempo depois a minha filha fugiu de casa e veio atrás de mim no serviço que eu tava fazendo perto da antiga casa que eu morava, levei até a mãe dela pra ela não me processar que eu tinha roubada nossa filha, e ela não quis ficar mais com a mãe, foi então que começou nossa briga pelos filhos, eu não queria separar os dois mas o melhor caminho foi esse, deixar ela na casa da mãe dela uns dias e na minha casa outros até a decisão do Juiz em definitivo.

SY: Após a nossa separação, e de acordo com o Juiz depois dos nossos relatos ele mesmo optou pela guarda compartilhada, entendendo ele que seria bom pro menino, isto se daria em dias alternados partindo do nosso entendimento que este modelo de Guarda, não seria prejudicial ao desenvolvimento social e escolar da criança além de compreenderem que a guarda compartilhada exercida em dias alternados, seria a melhor forma de preservação dos laços afetivos consolidados desde o seu nascimento. Depois da decretação do Juiz pela guarda compartilhada que eu comecei a ler mais sobre o assunto, mesmo porque pra mim isso era novidade, eu nunca tinha ouvido falar desse tipo de guarda. Depois de leitura eu vi que se tratava de um novo tipo de guarda que o Lula assinou no ano de 2008.

A PARTIR DAS RESPOSTAS DOS SUJEITOS, ENTENDEMOS QUE (SUA ANÁLISE). Durante o processo de dissolução conjugal, há uma quebra natural do vínculo familiar, e em determinado momento processual tem-se novamente uma aproximação dos pais para com os filhos, porém a implicações por parte dos ex-conjuguês. Implicações estas que após a dissolução do casamento, na maioria das vezes ficam magoas, dores entre outros fatores que tencionam a não permissão da aproximação do seu ex-companheiro para com os filhos.

Sendo assim a criança e ou adolescente torna-se moeda de troca. Para que este quadro seja revertido e os ex-conjuguês tenham o direito de rever e ou estar com os filhos faz se necessário uma ação judicial a qual o Magistrado decidira com quem o filho permanecera através de guarda unilateral e ou com os dois pais através do processo de G.C.

Diante destas constatações podemos entender o que diz Carbonera (2000) nos ajuda a compreender as respostas dos sujeitos da medida em que Constituição Federal, em....

familia. Esta nova familia poderá ser consanguínea por parte dos pais ou poderá ser constituída pelos filhos dos novos companheiros que trouxeram de outras relações anterior ou como chamada extramatrimoniais.

Ante esta nova familia, a criança e ou adolescente tem direitos garantidos como afirma (FILHO 2010), interessa.....

....fixar que entre um conjugue (padrasto/madrasta) e os filhos do outro(enteado/enteada), sejam matrimoniais ou não, se estabelece um parentesco por afinidade em linha reta e em primeiro grau, que os vincula, à vida cotidiana. Quando menos, assume o conjugue, ou companheiro, do genitor ou guardião, que tomou a seu cargo e por autoridade própria o menor, os deveres e as atribuições necessárias para cumprir suas responsabilidades tal como na guarda de fato. Sua atuação é de integração com o pai biológico do menor(FILHO 2010.p. 107).

Diante do exercido do poder de autoridade por parte do novo conjugue os interesses do menor é preservado/zelado, e esta criança e ou adolescente sente-se segura quanto aos cuidados para com ela e os demais irmãos consanguíneos ou não, ou seja, tem os direitos iguais.

Quanto à questão 04 quando perguntado se existem dificuldades no processo de execução da guarda compartilhada, (Quais e Porque entende que são dificuldades).

As respostas dos sujeitos foram as seguintes.

SX. Quais?

Sim existe, são muitas as dificuldades, principalmente na questão de moradia, eu moro num bairro que dá mais de 10 km da casa da ex, mesmo quando estão comigo eu tenho que levantar muito mais cedo e levar na escola do bairro que ela mora, outra coisa com toda a incomodação que tive, não conseguiria jamais ter que passar por ela todos os dias, ainda mais com minha atual esposa, a minha se tornaria um inferno de novo. Outra coisa que vejo com maior dificuldade é a questão de ela falar mal da minha atual esposa para meus filhos, toda vez que eles voltam prá cá, chegam assim com certo receio e eu vejo que é ela que falou algo, uma coisa também é o ciúme do filho da minha esposa atual, segundo o meu filho que me disse que a mãe falou,(não iria deixar vim mais porque o filho da puta iria me arrebentar a pau), no meu modo de pensar vejo a necessidade de dialogo por parte dela, seja com

psicólogo médico psiquiatra ou sei lá com quem, desde que pare com esse tormento na cabeça dos filhos e aceite a separação de fato.

SX. Porque entende que são dificuldades?

Como respondi antes, eu entendo porque se eu pudesse morar lá no bairro dela de novo sem ela me perturbar, nossos filhos seriam muitos mais felizes, porque tem dias que chove muito, outros dias estão muito frio, enfim, se eu morasse próximo deles seria tudo mais prazeroso pra mim e pra eles. Mas eu morar lá, se tá doido, agora que consegui me reerguer como aquele bicho a Fênix rsssss, mas vamos vivendo até eles completarem a idade de adulto e depois o tempo resolve o resto.

SY. Quais?.

SIM, muitos, principalmente na questão de transporte escolar, quando não se paga Van, nós dois,(ex conjugue)dias alternados da um cansaço. Nesses dias, devido ao cansaço em acordar muito cedo, o desenvolvimento escolar não é o mesmo e no período vespertino a criança se mostra desmotivada a participar de atividade desportivas.

Este modelo de guarda ainda determina mais gasto com roupas, medicamento, material escolar entre outras necessidades do filho. Em decorrência dessa situação ocorre um desgaste na relação em razão das cobranças de material, tarefa, medicamentos e roupas que são esquecidos na casa do pai ou da mãe.

Aguarda compartilhada exercida em dias alternados vem sobrecarregando a todos durante a troca de domicílios e na manutenção dos cuidados para com o filho, para manter os horários, de atividades esportivas, contra turno escolar, consultas tratamento dentário. A reversão de guarda evitaria desentendimentos entre ele, a mãe e o padrasto.

Porque entende que são dificuldades?

Porque a criança começa entender que ela é a razão da separação dos pais verdadeiros e o estopim das brigas dos pais com os atuais companheiros. E a própria criança cansa dessa coisa de ir e vir.

No intuito de compreender a questão das dificuldades e quais estabelecidas no regime de guarda compartilhada, entendemos que, deveria de haver um diálogo do magistrado ou do advogado explanando sobre o tema, evitando assim uma decisão precipitada por ambas as partes envolvidas no processo de guarda compartilhada.

Uma vez que estabelecido o regime de guarda, os genitores de certa forma aceitam a convivência do filho em sua nova residência de forma natural, mas cabe analisar se é do melhor interesse da criança e ou adolescente, mesmo porque já tem relações sociais estabelecidas na residência a qual os pais biológicos residiam.

Entretanto a mudança repentina em primeiro momento no entender da criança é de que terá duas casas, dois quartos, enfim uma duplicidade da sua vida, mas com o passar do tempo percebe-se que este modelo tem um duplo sentido, por hora é bom ter o relacionamento mais próximo com o filho. No entanto em determinados momentos da vida quanto dos pais quanto dos filhos, ambos os genitores e suas respectivas famílias se tornam dependentes de um regime de guarda que os limita, como respondeu o Sujeito (Y) que respondeu da seguinte forma.....

.....este modelo de guarda ainda determina mais gasto com roupas, medicamento, material escolar entre outras necessidades do filho. Em decorrência dessa situação ocorre um desgaste na relação em razão das cobranças de material, tarefa, medicamentos e roupas que são esquecidos na casa do pai ou da mãe. Guarda compartilhada exercida em dias alternados vem sobrecarregando a todos durante a troca de domicílios e na manutenção dos cuidados para com o filho, para manter os horários, de atividades esportivas, contra turno escolar, consultas tratamento dentário. A reversão de guarda evitaria desentendimentos entre ele, a mãe e o padrasto(Sujeito Y)..

Porém por outro lado entendemos que as implicações impostas pelos ex conjugue em não permitir que o pai ou a mãe visite ou tenha os direitos de ver o filho em dias de visita estabelecido na guarda unilateral, faz que com as dificuldades no exercício da guarda compartilhada sejam superadas de forma que os filhos não se sintam como um peso a ser carregado pelos pais como salienta FILHO 2010.....

....a guarda compartilhada eleva os padrões éticos dos pais, quando reconhecem que, para o filho, o ex-conjugue tem a mesma importância que eles, evitando que a criança tenha que decidir com qual dos genitores gostaria de ficar (Filho 2010.p. 219).

Portanto nosso entendimento a partir dos dois sujeitos, é que no regime de guarda compartilhada, é importante que o Juiz sinta a opinião da criança qual é o interesse dela, sem exigir que ela faça a escolha, uma vez que escolhendo um dos genitores, o outro ficara magoado.

Sendo ouvida a opinião da criança poderá decidir pelo escolha do regime de guarda mais adequado naquele momento sem menção da escolha da criança, assim sendo os pais tem a obrigação de cumprirem o que fora estabelecido judicialmente.

Na questão 05 quando perguntado se tivesse oportunidade hoje, optaria por outro regime de guarda? Qual e porque?

As respostas dos sujeitos foram as seguintes.

SX.

Eu não queria outro tipo de guarda não, pra apesar de todas as dificuldades eu prefiro assim, pelo menos estou com meus filhos um parte da vida deles e da minha, porque conhecendo a ex mulher, eu nunca conseguiria estar em definitivo com meus filhos, ela inventaria como já inventou viagens que não existirão nos fins de semana que eu iria ficar com eles, um vês minha filha mais velha me falou que era hora de eu chegar pra buscar eles, a mãe dela deu um remédio pros dois que dormiram até no outro dia, e neste dia , eu fui buscar eles, a casa estava toda fechada, telefone não atendia, enfim procurei nos lugares onde acredite que ela estaria, na minha ex-sogra ex-cunhado e não achei, e na quinzena seguinte minha falou até o nome do remédio que tomaram, era um antialérgico que deu muito sono.

SY.

Eu optaria sim, pela guarda unilateral, porque, a criança fixando residência na casa de um dos pais, evitaria muitos transtornos pra todos e principalmente para a criança na questão psicológica, como já disse antes na minha resposta, é um vai e vem, tanto pra mim quanto pra a ex esposa quanto para nossos novos companheiros. Hoje nós temos a guarda compartilhada, porém por opção do filho, ele convive com a mãe e o dia e hora que ele quiser, seja em finais de semana ou férias ele vem pra minha casa, mesmo porque fui residir no mesmo prédio da ex- já pra evitar os transtornos de ida e vinda dos filhos e das duas famílias envolvidas na questão.

Diante as repostas dos sujeitos na questão 05 entendemos que, o regime de guarda compartilhada tem um objetivo específico que é o de manter os vínculos sociais e os laços afetivos com os genitores, o mais importante neste aspecto é que os pais mantenham um diálogo sobre os filhos e cooperem entre si, não expondo os filhos a seus conflitos. Com isso entendemos que haverá uma diminuição dos desajustes por parte de todos os envolvidos, pais/padrastos/mães e madrastas e principalmente psicologicamente dos filhos.

Sendo assim a maior cooperação entre as partes, elevará o grau de satisfação pessoal e familiar da criança que se sentira satisfeita nas duas residências que possui ou possuirá.

Assim sendo os filhos permanecerão ligados aos dois genitores e suas antigas relações sociais e vínculos paterno maternos e as demais relações estabelecidas nas novas residências a ele ofertadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a conclusão desse trabalho pelo qual consideramos sendo de grande valia para o final dessa última etapa da graduação, tendo em vista que o nosso objeto pesquisado faz parte do cotidiano do profissional Assistente Social Núcleo de Atendimento em Psicologia e Serviço Social NAPSS. Esse trabalho permitiu conhecer melhor a realidade dos usuários do Projeto de Extensão NAPSS em processos de Guarda Compartilhada dos filhos.

A presente pesquisa possibilitou que nos aprofundássemos nas questões que permeiam esses usuários quanto ao não cumprimento da guarda compartilhada perspectiva e desafios bem como os fatores e os elementos que foram e são determinantes para o não cumprimento do exercício da guarda compartilhada.

Para isso delimitou-se em dois objetivos específicos que nos auxiliou para o desvelar do problema de pesquisa. Sendo eles;

- . Identificar os tipos de famílias das crianças em guarda compartilhada.

- . Avaliar o perfil socioeconômico das famílias destas crianças em guarda compartilhada.

Diante dos objetivos supracitados e os dados que foram analisados no capítulo anterior, este trabalho aponta para a compreensão do cotidiano desses usuários do NAPSS em processos de guarda compartilhada.

No decorrer da pesquisa pôde-se constatar que as manifestações da “questão social” têm se agravando nos últimos anos em decorrência das medidas neoliberais adotadas no Brasil, mais especificamente a partir dos anos de 1990. Da mesma forma, as mudanças ocorridas no mundo do trabalho o que fez aumentar às formas de trabalhos atrelados a informalidade. O que reflete na vida da sociedade brasileira e em especial da população jovem que sem qualificação e preparação para o mercado de trabalho acaba sendo hostilizada pelo capital, e as consequências sobrecarregam nas esferas judiciais, em especial nas varas de família com a disputa pelos filhos seja por guarda unilateral, pensão alimentícia e ou guarda compartilhada.

Através do levantamento realizado com os dois sujeitos, podemos caracterizar de uma maneira geral que ambos os sujeitos estão de acordo com o que foi decidido a respeito da guarda compartilhada, porém segundo os sujeitos entrevistados, seria importante que as famílias dos envolvidos no processo os (ex-conjuges) e seus novos companheiros tomassem conhecimento do assunto em pauta para evitar novos problemas de relacionamentos dentro do lar.

As características encontradas retratam que os sujeitos são de classes sociais diferentes, porém a determinação judicial quanto a guarda compartilhada não se deu pelo fato do nível de escolaridade e condições financeiras e sim zelando pelo melhor interesse da criança e ou adolescente, garantindo assim o direito de estarem com ambos os genitores e suas respectivas famílias.

Outro ponto relevante que encontramos ao pesquisar, a respostas dos dois sujeitos foi que as ex- esposas também decidiram pela guarda compartilhada dos filhos, assim sendo exercida a igualdade dos direitos concernentes a elas. Nesse quesito também pode ser atribuído a elevação da inserção da mulher no mercado de trabalho nos anos de 1990.

Considerando os resultados da pesquisa no que se referem aos determinantes para a escolha da guarda compartilhada dos filhos, revela-se que este modelo de guarda dos filhos tem seus pontos positivos e negativos ante as respostas dos sujeitos entrevistados, para tanto a convivência e relacionamento entre filhos e pais é direito assegurado conforme prevê a

....Carta de 1988, pelo art.277, assegurou ao menor com absoluta prioridade o direito á vida,à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização,à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, espectro(imagem) das funções parentais,(Filho 2010.p.69).

Portanto, consideramos que o aumento das expressões da “questão social”, no final do século passado (XX), foi o grande motivador do caos social e constatamos indubitavelmente a partir desse período que se agrava a situação das classes sociais subalternas, o desemprego, a falta de moradia, educação e saúde precária evidenciam conflitos familiares e dissoluções conjugais, que tendem á uma necessidade de intervenção judicial para que os direitos dos filhos sejam garantidos. Sendo assim, os

filhos são os maiores prejudicados nos termos psicológicos emocionais e culturais tornando-se moedas de troca entre pais em conflitos até a concessão de guardas, sejam elas unilaterais ou compartilhada nas quais os pais possam exercer seus direitos sobre os filhos.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. In Revista Agora: Políticas Públicas e Serviço Social, Ano I, nº 1, outubro de 2004 ISSN – 1807-698X. ANA PAULA SANTANA GIROTO. (ARTIGO. intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/.../1491) acessado em 26 de abril de 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 10. ed. São Paulo, Cortez, 2006.

ARIÈS, Philippe. A história social da criança e da família. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1978.

BRASIL. Constituição Federal. Rio de Janeiro: Esplanada, 1997. www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acessado em 28 de abril de 2012.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8069, 13 de julho de 1990. pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto_da_Criança_e_do_Adolescente, acessado em 12 de maio de 2012.

Carbonera Silvana Maria. Guarda de Filhos. 2000. Ed. Porto Alegre, Safe, 2000.

Simões Carlos. Curso de Direito do Serviço Social. 3 ed. São Paulo, Cortez, 2009.

José Paulo Netto. Ditadura e Serviço Social, uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 12 ed. São Paulo, Cortez, 2008.

Garcia José Diogo Leite. Guarda Compartilhada. Comentários aos artigos 1583e 1584 do código civil, com redação dada pela Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008/ José Diogo Leite Garcia.—Bauru, SP: EDIPRO, 2011.

Alapanian Silvia. Serviço Social e Poder Judiciário: reflexões sobre o direito e o poder Judiciário: volume 1 / Silvia Alapanian.--- São Paulo: Veras Editora, 2008.

Castilho Rosana. Trabalho de Conclusão de Curso 2011, Pleito da guarda e tutela de netos pelos avós: o caso do núcleo de atendimento em psicologia e serviço social, NAPPS. Fórum de Foz do Iguaçu.

Grisard Filho Waldyr: Guarda Compartilhada; um novo modelo de responsabilidade parental/- 5. ed rev. e atual. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2010.

Leite, Eduardo de Oliveira: Temas de Direitos da Família.- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

ARALDI, Elmides Maria e DOMINGUES, Juliana. **Projeto de Extensão: O Serviço Social Sócio-Jurídico na Vara da Família da Comarca de Foz do Iguaçu**, 2007.

Barros, Aidil de Jesus Paes: Projeto de Pesquisa, Propostas metodológicas. Petrópolis , RJ: Vozes, 1990.

CATTA. Luiz Eduardo Pena. **O Cotidiano de uma Fronteira, a perversidade da modernidade**. Cascavel. Edunioeste, 2003.

SINHORINI, Wildenilson. **Normas para apresentação de trabalhos. Curso de Administração**. 3ª edição, ver. Foz do Iguaçu – Uniamérica – Biblioteca, 2008.

Eunice Terezinha Fávero, Magda Jorge Melão, Maria Rachel Tolosa Jorge: O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: Construindo saberes, conquistando direitos: 3-Ed.- São Paulo: Cortez, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira NETO, Otávio Cruz; GOMES, Romeu. Pesquisa Social – Teoria, Método e Criatividade.... Petrópolis RJ: Editora Vozes, 22ª ed. 2003.